



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

Gabinete do Prefeito

Juntos Construindo um Novo Tempo!



DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2023

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta no âmbito municipal a complementação dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS;

CONSIDERANDO o disposto no §12, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022, que diz: "*Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado*";

CONSIDERANDO o disposto no §14, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: "*Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo*".

CONSIDERANDO o disposto no §15, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: "*Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva*".



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

Gabinete do Prefeito

Juntos Construindo um Novo Tempo!



CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, bem como sua alteração pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023; e

CONSIDERANDO julgamento realizado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sessão virtual no dia 23.06.2023 a 30.6.2023, na ADI nº 7222 de Relatoria do Min. Roberto Barroso;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto visa regulamentar no âmbito municipal a complementação dos valores recebidos da União e/ou Estado referente aos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira levando em conta toda legislação vigente e, principalmente, o julgamento da ADI 7222 realizado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Art. 2º Fica estabelecido que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional será realizada mediante sigla própria a ser designada a título de Complemento Piso da Enfermagem no holerite do servidor.

Art. 3º Fica estabelecido que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado por profissional individualmente descrito, a título de "assistência financeira complementar", pelo orçamento da União (art. 198, §§14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

Gabinete do Prefeito

Juntos Construindo um Novo Tempo!



Art. 4º Fica estabelecido que com eventual insuficiência da “assistência financeira complementar” mencionada no artigo 3º não será exigível o pagamento por parte deste Município.

Art. 5º Fica esclarecido que o pagamento recebido da União e/ou Estado será realizado junto com o processamento da próxima folha de pagamento, após o FNS ou FES creditar nas contas bancárias deste Município, nos termos do art. 5º da PORTARIA GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário de Administração Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

Regulamenta no âmbito municipal a complementação dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS;

CONSIDERANDO o disposto no §12, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022, que diz: "Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado";

CONSIDERANDO o disposto no §14, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: "Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo".

CONSIDERANDO o disposto no §15, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: "Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva".

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, bem como sua alteração pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023; e

CONSIDERANDO julgamento realizado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sessão virtual no dia 23.06.2023 a 30.6.2023, na ADI nº 7222 de Relatoria do Min. Roberto Barroso;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto visa regulamentar no âmbito municipal a complementação dos valores recebidos da União e/ou Estado referente aos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira levando em conta toda legislação vigente e, principalmente, o julgamento da ADI 7222 realizado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Art. 2º Fica estabelecido que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional será realizada mediante sigla própria a ser designada a título de Complemento Piso da Enfermagem no holerite do servidor.

Art. 3º Fica estabelecido que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado por profissional individualmente descrito, a título de "assistência financeira complementar", pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

Art. 4º Fica estabelecido que com eventual insuficiência da "assistência financeira complementar" mencionada no artigo 3º não será exigível o pagamento por parte deste Município.

Art. 5º Fica esclarecido que o pagamento recebido da União e/ou Estado será realizado junto com o processamento da próxima folha de pagamento, após o FNS ou FES creditar nas contas bancárias deste Município, nos termos do art. 5º da PORTARIA GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO 195/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: SÉTIMA ARTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME – DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2023- OBJETO: Prorrogado de valor e prazo de vigência do contrato supracitado por igual período, compreendendo o período de 15 de setembro de 2023 até 14 de setembro de 2024. Acrescendo-se R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que somando – se ao seu contrato original